



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



DECRETO Nº 011/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 393/2017 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE A PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA, BEM COMO NOMARTIZANDO A RETIRADA DE ENTULHOS DE LOTES, CONSTRUÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 393/2017, vem assim REGULAMENTAR através do presente DECRETO:

Art. 1º Fica ratificado todos os termos da Lei Municipal nº 393/2017, na qual proíbe a qualquer pessoa física ou jurídica, jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer ato que implique em depósito de lixo em vias públicas, salvo nos locais e horários destinados ou autorizados pelo poder público municipal.

§ 1º - A coleta de LIXO RESIDENCIAL ocorrerá de SEGUNDA À SEXTA FEIRA das 07:00 (sete) horas até as 11:00 (onze) horas;

§ 2º - A coleta de RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS) E PODAS DE ÁRVORES ocorrerá de SEGUNDA À QUINTA FEIRA das 07:00 (sete) horas até às 17:00 (onze) horas;

§ 3º - O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO armazenado em vias públicas, inclusive calçadas, deverá ocorrer a retirada em até 05 (cinco) dias corridos;

§ 4º - Os proprietários e possuidores de lotes urbanos deverão zelar e manter a limpeza do respectivo imóvel, caso não ocorra, poderá a administração utilizar-se do poder de polícia e realizar a devida limpeza, remetendo ao causador os custos efetivos dos serviços sem prejuízo de multa;

Art. 2º - O descumprimento ao quanto previsto no artigo anterior garantirá a administração pública municipal a proceder com ADVERTÊNCIA e APLICAÇÃO DE MULTA.

§ 1º- **Advertência:** O órgão competente da administração municipal encaminhará ao infrator notificação por escrito com os dias determinados para correção, notificação via mão própria ou correios, sabendo que cabe advertência ao infrator apenas uma única vez.

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



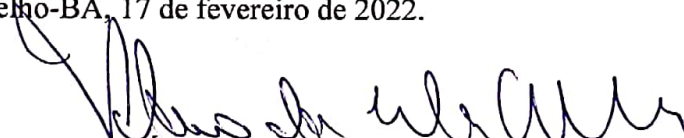
§ 2º- Multa: Havendo reincidência da infração após a advertência, será aplicada a penalidade de multa nos termos do Art. 313, inciso III da Lei Municipal nº 425/2019 Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) podendo se repetir a cada dia de reiteração da infração, podendo ser inscrita na dívida ativa municipal.

Art. 3º- O pagamento da multa ocorrerá mediante a emissão de DAM junto ao Departamento de Tributos, cabendo a fiscalização do quanto disposto neste Decreto serem de responsabilidade das Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 4º- Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito;

Tabocas do Brejo Velho-BA, 17 de fevereiro de 2022.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia